



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/BA

Decisão nº 38784790/2024-CPL/SELOG/SR/PF/BA

Processo: 08255.000504/2024-25

Assunto: DECISÃO PREGOEIRO PROCESSO LICITATÓRIO MANUTENÇÃO PREDIAL

Decisão nº /2024-CPL/SELOG/SR/PF/BA

PROCESSO: 08255.000504/2024-25

OBJETO: Serviço de manutenção predial.

ASSUNTO: Decisão de Recurso Administrativo.

RECORRENTES:

1. BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 23.941.500/0001-23
2. GIAS EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 03.257.098/0001-55
3. GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 06.814.143/0001-13

RECORRIDA: EQS ENGENHARIA S/A, CNPJ 80.464.753/0001-97

DECISÃO DE RECURSO

1. RELATÓRIO

1.1. Este Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria Pregoeiro - 59/2024 - AS 11/2024 (SEI nº 35060012) de 15 de março de 2024, no exercício da competência que lhe confere o art. 17, VII, do Decreto 10.024/2019, nos termos do que fixa o § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021, tempestivamente responde e julga o Recurso interposto pelos licitantes nos autos do processo supracitado, referente ao Pregão nº 90006/2024.

1.2. Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pelos Recorrentes com fundamento na Lei 14.133/2021, no Edital e nas demais legislações pertinentes e aplicáveis, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro subscrito, que habilitou no certame a empresa **EQS ENGENHARIA S/A - CNPJ 80.464.464/0001-97 no valor de R\$ 16.204.685,71 (desesseis milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais, setenta e um centavos)**, aceitando como bastante as documentações de proposta e habilitação apresentadas, todas PREVIAMENTE checadas pelos sistemas GESP, SICAF, TCU, CEIS, CNEP, CEPIM, CNJ, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA e CADIN, o que conseqüentemente levou a recorrida a sagrar-se vencedora.

1.3. De antemão esclarece-se que: as decisões de aceitação de proposta e análise técnico- operacional da empresa foram subsidiadas pela equipe do GTED/SELOG/SR/PF/BA, juntamente com a EQUIPE DE APOIO UPLAN/SELOG/SR/PF/BA, em relação à análise da planilha de custos, nos termos da Qualificação Econômico-Financeira.

1.4. Vale ressaltar que houve um pedido de impugnação (SEI 37774660), o qual foi tempestivamente respondida por meio do SEI 37752206 nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/2021, antes da abertura da sessão.

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. Todos os recorrentes manifestaram INTENÇÃO DE RECORRER no sistema Compras de FORMA TEMPESTIVA, o que pode ser observado as fls. 32 e 33 do Relatório relatório-julg-hab- 20034605900072024-s1-grupo1. Salienta-se que a empresa BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA apresentou o recurso durante o prazo de 03 (três) dias úteis para encaminhar via sistema as RAZÕES de recurso, art 165, I, da lei 14.133/2021.

2.2. Destaca-se que a empresa GIAS EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA não cadastrou o recurso e a GLOBAL MANUTENÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA desistiu, expressamente, da impetração por concordar com a habilitação da licitante vencedora. Dessa forma, apenas a BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, encaminhou recurso. O mesmo prazo foi dado para a empresa vencedora (EQS ENGENHARIA S/A, CNPJ 80.464.753/0001-97) oferecer contrarrazão, a qual foi enviada dentro do prazo, qual seja 03/12/2024.

2.3. Assim, para análise deste pregoeiro, foram recebidas, de forma TEMPESTIVA, as razões da BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ23.941.500/0001-23, bem como as contrarrazões da EQS ENGENHARIA S/A, CNPJ 80.464.753/0001-97

3. DAS ALEGAÇÕES - RAZÕES DE RECURSO RECEBIDAS

3.1. BM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 23.941.500/0001-23 – Apresentou razões de forma tempestiva com foco nos seguintes pontos:

3.1.1 DO ERRO NA BASE DE CÁLCULO:

3.1.1.1. A exigência de capital circulante líquido de 16,66% está prevista no edital, mas é pacífico o entendimento de que, em contratos com prazo superior a 12 meses, o cálculo de índices econômico-financeiros deve ser baseado no valor anual estimado, e não no valor total do contrato.

3.1.2 DO PEDIDO

3.1.2.1. A requerente requer QUE seja o recurso administrativo julgado totalmente procedente, para habilitá-la, declarando-a vencedora do certame, eis que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4. DAS CONTRARRAZÕES

4.1. Em resumo:

4.1.1. SÍNTESE DOS FATOS:

4.1.1.1. Dispôs a empresa EQS ENGENHARIA S/A:

4.1.1.2. “Como base a inabilitação definida pelo pregoeiro, replica-se a cláusula 9.20.2:”(…)

4.1.1.3. “9.20.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

4.1.1.4. Conclui a RECORRIDA:” Em que pesem os argumentos da Recorrente, razão, todavia, não lhe assiste, devendo ser improvido o seu recurso, mantendo-se a inabilitação da empresa, pelo que se passa a expender”

4.2. FUNDAMENTOS:

4.2.1 a RECORRIDA demonstrou por meio de tabelas o cálculo errôneo da RECORRENTE, concluindo:

4.2.1.1 “Por óbvio, a cláusula contida no edital traz a necessária apuração dos valores **totais do capital circulante da empresa**, que atendam à disposição contida no subitem 9.20.2 do edital, em relação ao valor total estimado pela contratação, durante o período contratado, refletindo-se no percentual de 16,66% (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado total do contrato, que perfaz R\$ 17.070.169,30 (dezesesse milhões, setenta mil, cento e sessenta e nove reais com trinta centavos). Ou seja, o cálculo apresentado pela Recorrente não atende aos termos da cláusula 9.20.2 do edital e por isso, a decisão pela sua inabilitação é a correta adotada.”

4.2.1.3 A seguir estipula acerca da tabela da Administração especificada à folha 97 do edital, na qual consta o valor total de R\$ 17.070.169,30 e continua:

4.2.1.4 “Vê-se de plano, o desatendimento aos termos do edital, haja vista que a cláusula 9.20.2 contempla os valores totais de contratação e não o montante apurado a partir do cálculo fracionado apresentado, de modo que a empresa Recorrente não alcança os valores estabelecidos como capital circulante líquido suficiente a sua contratação, sendo por certo, inapta para habilitação no presente certame. Portanto, não há que se falar em irregularidade ou ilegalidade da desclassificação operada no processo licitatório, pois a regra contida no edital é clara e comunica às licitantes, os parâmetros necessários para habilitação no processo licitatório.”

4.2.1.5 A EQS ENGENHARIA S/A apresenta, ainda, como fundamentações os princípios norteadores da Administração Pública, atentando-se aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, com a apresentações de diversos julgados judiciais.

4.3. DO PEDIDO:

4.3.1 A RECORRIDA requer que seja NEGADO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela RECORRENTE, rechaçando as suas alegações por não terem substrato jurídico, mantendo-se incólume a decisão de inabilitação.”

5. DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL/SE/PF/BA

5.1.1 Percebe-se que o valor estimado total da licitação é de R\$ 17.070.169,30, o que está em conformidade com o subitem 9.20.2 do Termo de Referência a seguir:

Compras.gov.br SUPERINTENDENCIA REG.DA POLICIA FEDERAL NA BA | 200346

Seleção de fornecedores - Fase recursal > Pregão Eletrônico : UASG 200346 - N° 90007/2024 (Lei 14.133/2021)

Exibindo 1 registro(s) Todos os Itens

GRUPO 1 | 4 itens
Sem benefícios ME/EPP
Julgado e habilitado (aguardando decisão de recursos)

Valor estimado (total) R\$ 17.070.169,3000

Negociação: Encerrada
Envio de anexos: Encerrado

5.1.2 Percebe-se que o valor estimado total da licitação é de R\$ 17.070.169,30, o que está em conformidade com o subitem 9.20.2 do Termo de Referência, conforme abaixo:

5.1.3 “capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação” (sendo considerado este o total de R\$ 17.070.169,30)

5.1.4 A tabela disposta na folha 97 do edital estipula:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
01 (Único)	1	Serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/BA.	1627	Mês	12	138.191,57	1.658.298,89	R\$ 8.291.494,45
	2	Serviços eventuais de manutenção predial SOB DEMANDA, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/BA.	1627	Mês	12	36.446,69	437.360,27	R\$ 2.186.801,35
	3	Serviços especializados de manutenção predial SOB DEMANDA, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/BA.	1627	Mês	12	78.442,36	941.308,35	R\$ 4.706.541,75

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL QUINQUENAL
	4	Materiais, sob demanda, a serem adquiridos pela CONTRATADA na manutenção predial da Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/BA.	12163 ou 150659	Mês	12	31.422,20	377.066,35	R\$ 1.885.331,75
TOTAL . . . :						R\$ 284.502,82	R\$ 3.414.033,86	R\$ 17.070.169,30

5.1.5 Ainda, no Termo de Referência, consta o preceito:

5.1.6 “2.1 O prazo para vigência da contratação é de 05 anos contados do(a) assinatura do contrato , prorrogável sucessivamente por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.”

5.1.7 Diante do subitem anterior, torna-se inquestionável o cômputo do valor total estimado dos cinco anos da contratação, na aplicação do índice relativo ao Capital de Giro, pois seria inadmissível considerar o valor de vigência anual em detrimento do quinquenal.

5.1.8 Durante a sessão pública, todas as qualificações (econômica, fiscal, jurídica, técnica) foram verificadas em igualdade de condições para todas as licitantes, com a plena obediência do princípio da isonomia, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, conforme expôs a RECORRIDA nas suas contrarrazões.

5.1.9 Por fim, o subitem 9.20.2 é de objetividade inquestionável, no momento em que o seu cumprimento baseia-se no balanço patrimonial, o qual é único, dentro de determinado exercício.

5.1.10 **Pela razões acima expostas: Recurso NÃO provido**

6. DA DECISÃO

6.1. Conforme pode ser verificado no Relatório de Julgamento e Habilitação do sistema ComprasGov todo o processo obedeceu aos princípios da isonomia, igualdade, bem como da vinculação ao edital, dando a mesma oportunidade para todos os participantes na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.2. Participaram do certame 18 (dezoito) empresas, dentre as quais, apenas uma interpôs recurso, efetivamente. Em nenhum momento houve restrições de tempo para envio de documentação, todos os pedidos de dilação de prazo solicitados foram concedidos e foram oportunizadas complementações de documentações e disponibilização de explicações, por parte das licitantes, por meio de questionamentos solicitados por este pregoeiro. Fato que, inclusive, prolongou, por mais tempo, a duração da fase de julgamento do certame. Em suma, não houve tratamento favorecido a nenhum participante ou a nenhum grupo específico.

6.3. A irrisignação da RECORRENTE, com relação à aplicação fragmentada do valor total da contratação, sendo considerado, apenas o valor anual, na aplicação do índice disposto no item 9.20.2 do Termo de Referência, não procede.

6.4. Portanto, pelas razões acima expostas, de caráter objetivo e com fundamentação legal, consideramos a empresa **EQS ENGENHARIA S/A, CNPJ 80.464.753/0001-97** a vencedora do certame.

6.5. Esta comissão de licitação **MANTÉM A DECISÃO** decidindo assim **PELA NÃO PROCEDÊNCIA DO RECURSO**.

6.6. Ao Superintendente Regional da Polícia Federal para DECISÃO HIERARQUICA SUPERIOR.

(Assinado eletronicamente)

JÂNIO CHAVES NASCIMENTO DE ANDRADE

AADM de Polícia Federal Mat. 12.245
PREGOEIRO/CPL/SELOG/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO CHAVES NASCIMENTO DE ANDRADE**, Agente Administrativo(a), em 09/12/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38784790&crc=5CA6D865.

Código verificador: **38784790** e Código CRC: **5CA6D865**.